



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.034/2023.**

**ALTERA O QUADRO DE VALORES DO ART. 322 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.716/2013, ISENTANDO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, OS CONTRIBUINTES COM FAIXA DE CONSUMO ATÉ 140KWH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP, os contribuintes de baixa tensão, de todas as classes de consumo, até 140KWh, constantes no quadro de valores do Art. 322 da Lei Municipal 2.716/2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2023.

**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal